

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 106/2013
Processo Administrativo nº 6342/2013
Contratante – Município de Salto
Contratada – GTCON Tecnologia & Serviços Ltda.
Objeto – serviços técnicos profissionais de consultoria em tecnologia da informação.
Referente – Convite nº 52/2013
Valor Total – R\$ 79.200,00
Vigência – 24 (vinte e quatro) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário da Administração**, o Sr. **Wilson Roberto Caveden**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 9.142.438 SSP-SP e do CPF nº 984.527.898-15, ora designado simplesmente como *Contratante*, e de outro lado a empresa **GTCON Tecnologia & Serviços Ltda.**, sediada a Rua Antonio Nelson Barbosa nº 86, Jardim do Bosque, na cidade de Hortolândia/SP, CEP 13.186-231, Telefone/Fax (19) 3845-5522, E-mail: barbosa@gtcon.com.br, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.893.251/0002-75, neste ato representada pela Sra. **Glória Lage Moreira Lopes**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº M-2.789.458 SSP/MG e do CPF nº 337.006.056-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação, serviços técnicos profissionais de consultoria em tecnologia da informação, a cargo da Secretaria da Administração.

Parágrafo Único

Dos serviços a serem prestados:

- Desenvolver projeto de interligação e comunicação de dados entre os próprios públicos através de rede de dados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Salto;
- Apresentar toda a solução de comunicação de dados, bem como todas as características mínimas necessárias para a aquisição de materiais, serviços e equipamentos necessários para atender ao projeto de interligação e comunicação dos próprios públicos e que será objeto de compra por parte da Contratante;
- Deverá prestar serviços de consultoria para a Prefeitura Municipal de Salto, suportando e desenhando soluções, alinhadas com a estratégia técnica de informatização do município e contribuindo assim com crescimento da disponibilização da informação para os munícipes, durante o prazo acordado de realizações de serviços.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Convite nº 52/2013 como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da

apresentação da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 52/2013 e Contrato Administrativo nº 106/2013.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções de impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, material impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante nenhum ônus suplementar, além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avançadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência

Cláusula Quarta:

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovações, de acordo com a legislação, a partir da assinatura do contrato.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.04.122.0005.2.802.01.110000 (dotação 57), da Secretaria da Administração.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. Será de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto do presente contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, o presente contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.10. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

7.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 52/2013.

7.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite nº 52/2013.

7.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Edital do Convite nº 52/2013.

7.15. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

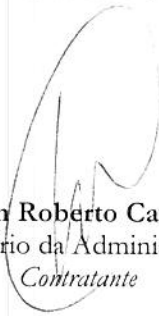
Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de setembro de 2013.

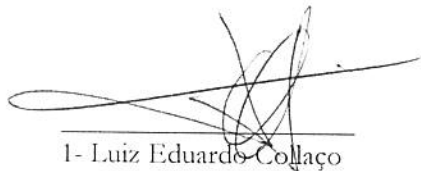


Wilson Roberto Caveden
Secretário da Administração
Contratante




GTCON Tecnologia & Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Luiz Eduardo Collaço



2- Pedro Reis Galindo

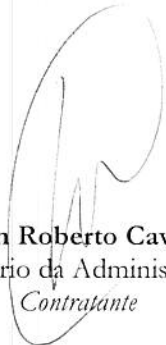
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto
Contrato Administrativo nº 106/2013
Processo Administrativo nº 6342/2013
Contratante – Município de Salto
Contratada – GTCON Tecnologia & Serviços Ltda.
Objeto – serviços técnicos profissionais de consultoria em tecnologia da informação.
Referente – Convite nº 52/2013
Valor Total – R\$ 79.200,00
Vigência – 24 (vinte e quatro) meses


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 16 de setembro de 2013.



Wilson Roberto Caveden
Secretário da Administração
Contratante



GTCON Tecnologia & Serviços Ltda.
Contratada